



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 75/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.008982/2018-68, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 22ª Reunião Ordinária, em 19/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 23/10/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374516** e o código CRC **41887DB4**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 75, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

ESTRANGEIRAS DO IFRO - EPLE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a oferta do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras do IFRO pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas do IFRO.

§1º O objetivo do regulamento é nortear o Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras - EPLE no âmbito do IFRO;

§2º Poderão ser ofertados exames de proficiência para as seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, português como língua estrangeira/adicional, para as pessoas que não tenham o português como língua materna, bem como para outras línguas estrangeiras, no caso de possibilidade de atendimento;

§3º O EPLE deverá ser ofertado duas vezes ao ano, ordinariamente, e de maneira extraordinária, de acordo com demanda institucional;

§4º Todas as normas de aplicação serão estabelecidas em edital divulgado no portal do IFRO: www.ifro.edu.br;

§5º O EPLE não tem validade determinada, cabendo aos Programas de Pós-Graduação aos quais os alunos submeterão os certificados determinar o período de validade dos exames.

DOS OBJETIVOS DO EXAME

Art. 2º O EPLE tem como objetivo a aplicação de exames de proficiência para aferição de conhecimentos instrumentais (compreensão leitora) em línguas estrangeiras para fins diversos, em nível B1, de acordo com a classificação do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages – CEFR*), que é um padrão internacionalmente reconhecido para descrever a proficiência em um idioma.

Parágrafo único. O EPLE utilizará referenciais metodológicos da abordagem instrumental do ensino de línguas estrangeiras, condizentes com as necessidades dos cursos Técnicos, Superiores e dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal de Rondônia e abrangendo a proficiência nas línguas avaliadas.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º Haverá uma comissão responsável pela coordenação das atividades do EPLE - a Comissão Permanente do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras do IFRO (CPEPLE). Esta será formada por oito professores: dois titulares e dois suplentes de língua inglesa e dois titulares e dois suplentes de língua espanhola.

§1º Os quatro professores referidos no *caput* serão eleitos entre seus pares, sendo, preferencialmente, de *campi* diferentes, e cumprirão mandato de um ano, renovável por igual período.

§2º O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) da CPEPLE deverão ser escolhidos pelos seus membros.

§3º São atribuições da CPEPLE:

- Elaborar e divulgar os editais;
- Elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- Acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do EPLE;
- Definir, juntamente com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas, as datas de realização do EPLE;
- Divulgar os resultados do EPLE;
- Emitir certificado para os candidatos aprovados no EPLE;

- Elaborar relatório final de atividades a ser encaminhado à Coordenação Geral do Centro de Idiomas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada certame.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO EPLE

Art. 4º Poderão inscrever-se no EPLE, mediante condições especificadas em edital, servidores e estudantes de Cursos Técnicos e Superiores do IFRO, e comunidade externa, conforme definição de vagas por edital.

Parágrafo único. A CPEPLE publicará o edital, que definirá as condições de inscrição.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO EPLE

Art. 5º O EPLE consiste em prova com um ou mais textos e questões objetivas e/ou discursivas;

§1º As respostas para as questões discursivas devem ser em língua portuguesa, salvo quando o enunciado da questão solicitar o emprego da língua estrangeira. As respostas devem ser redigidas com letra legível e com caneta esferográfica preta ou azul.

§2º É permitido o uso de até dois dicionários (bílingue e/ou monolíngue) impressos durante a realização da prova. Não é permitido que os candidatos emprestem ou tomem emprestado dicionários ou quaisquer outros materiais durante a realização da prova.

§3º O candidato deve trazer materiais como caneta azul ou preta, lápis, borracha e dicionário. A CPEPLE não fornecerá esses materiais para a realização da prova.

§4º A realização das provas terá a duração máxima de 3 horas, improrrogáveis.

Art. 6º As notas das provas de proficiência serão atribuídas entre zero (0) e cem (100). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta). Não serão emitidos certificados para os candidatos que não alcançarem a média.

Art. 7º. Demais critérios e procedimentos para avaliação do EPLE serão definidos pela CPEPLE em edital.

DOS RESULTADOS, CERTIFICAÇÃO E VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 8º. O resultado do EPLE será divulgado no sítio eletrônico do IFRO www.ifro.edu.br.

Parágrafo único. Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus CPFs e respectivas notas.

Art. 9º O candidato aprovado no EPLE terá direito a um Certificado de Proficiência.

Art. 10. Os certificados serão enviados pela CPEPLE para o correio eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição ou disponibilizado em plataforma em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado final.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato informar correio eletrônico válido e atualizado. A CPEPLE não enviará, sob hipótese alguma, certificados aos candidatos por outros meios.

Art. 11. Os recursos deverão ser enviados à CPEPLE de acordo com os prazos e meios estabelecidos em edital.

DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 12. Os candidatos que tenham necessidades específicas para a realização da prova deverão informar no ato da inscrição, para que as devidas providências sejam tomadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores que desempenham funções na CPEPLE farão jus à Gratificação de Encargo por Cursos ou Concursos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 14. Recomenda-se que os programas de pós-graduação do IFRO aceitem o EPLE como exame de proficiência em processos seletivos.

Art. 15. A CPEPLE publicará editais que definirão todas as normas para a realização dos certames.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados pela CPEPLE.